



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO n° 3877 /2024.

APROVADO
Sala das Sessões, em 17/12/2024

Egrégio Plenário:

Considerando, que é crescente a participação de jovens e crianças no dia a dia das sociedades e das cidades;

Considerando, que a Câmara Municipal de nossa cidade possui um programa intitulado "Parlamento Estudantil", onde, uma vez por ano, crianças e adolescentes estudantes de nosso Município tem a oportunidade de se tornarem Parlamentares por um dia, propondo e discutindo temas legislativos, sendo esse programa muito bem sucedido;

Considerando, que cabe ao Poder Público Municipal garantir que a escuta e a participação das crianças e adolescentes na construção de políticas públicas municipais, assim como prevê a Convenção internacional sobre os direitos da criança, aprovada na Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989;

Considerando, que do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garante à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos e de participarem ativamente da sociedade, o que a infância e a adolescência no centro do planejamento urbano e social do Município.

INDICO ao Poder Executivo Municipal, por ser de sua competência, obedecidas as formalidades regimentais e depois de ouvido o Soberano Plenário, que se digne acatar a presente indicação, dando-lhe parecer e deliberação favorável, determinando ao (s) setor(es) competentes da Municipalidade que realizem os estudos e análises pertinentes, a fim de **seja criado, no Município de Mogi das Cruzes, o Comitê Municipal das Crianças e Adolescentes.**

CONCLUSÃO.

Destarte, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de meus Pares para a sua aprovação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 16 de dezembro de 2024.

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
(Vereador Marcelo Brás do Sacolão – REPUBLICANOS).



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANTE PROJETO DE LEI nº _____/2024

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal das Crianças e Adolescentes no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado no Município de Mogi das Cruzes o Comitê das Crianças e Adolescentes na forma desta Lei e de seus respectivos regulamentos, se houverem.

Art. 2º - O Município garantirá a escuta e a participação das crianças e dos adolescentes residentes na cidade na construção e planejamento das políticas públicas municipais de seu interesse, bem como poderá colocar em prática ideias surgidas no âmbito do Comitê.

Art. 3º - Comitê das Crianças e Adolescentes de Mogi das Cruzes estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4º - O Comitê, de que trata esta Lei, será composto por 20 (vinte) crianças e adolescentes das escolas públicas e privadas do Município de Mogi das Cruzes, com idade entre 12 (doze) anos e 17 (dezessete) anos, mediante prévia publicação de edital e escolhidas por meio de sorteio, representando as diferentes regiões da cidade, de forma paritária entre meninos e meninas, com garantia de, no mínimo, duas vagas para crianças com deficiência.

Art. 5º - As reuniões do Comitê deverão ser realizadas, no mínimo, a cada mês, podendo ser mais frequentes de acordo com a necessidade e a deliberação dos próprios membros, sob supervisão de 04 (quatro) monitores, funcionários da Administração Pública, e maiores de idade, respeitando-se sempre o período de férias e recessos escolares.

Art. 6º - Anualmente, será publicado edital para a abertura de inscrições para novos membros com ampla divulgação no Município.

Art. 7º - Uma vez ao ano, no mínimo, o Comitê se reunirá com o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de apresentar um manifesto, criado ao longo do ano durante as reuniões, com os apontamentos e propostas deliberadas pelas crianças e adolescentes membros do Comitê.

Art. 8º - O Poder Público Municipal se encarregará de prestar os serviços de locomoção - ida e volta - e alimentação para as crianças e adolescentes membros do Comitê nos dias das reuniões, bem como disponibilizar o local, os materiais e os equipamentos necessários para tal finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Ao final de cada ano, as crianças e adolescentes membros do Comitê receberão do Poder Público Municipal um Certificado de Participação na Junta.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.